PROJETO DE LEI Nº 0011-2014
Data: 09 de junho de 2014
Protocolo: 1015-2014

Ementa: institui o Programa de Incentivo a Pavimentação com Pedras Irregulares nos Acessos e Pátios das Propriedades Rurais localizadas no Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, §1°, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º – Através da presente Lei, fica instituído o Programa de Incentivo a Pavimentação com Pedras Irregulares nos Acessos e Pátios das Propriedades Rurais no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º - O referido programa será executado em parceria com os proprietários rurais do Município e funcionará da seguinte forma:

§ 1º – A Prefeitura Municipal fica responsável pelo fornecimento das pedras para a pavimentação do acesso e pelos serviços de nivelamento e compactação dos acessos e pátios das propriedades rurais, incluindo o transporte das pedras para a execução da totalidade da obra.

§ 2º – Os agricultores ficam responsáveis pelo pagamento da mão de obra necessária para o assentamento das pedras, além do ressarcimento ao Município do valor das pedras destinadas a pavimentação do pátio da propriedade.

Art. 3º – Faculta ao agricultor a pavimentação apenas dos locais de manobra de veículos no pátio da propriedade ou a pavimentação da totalidade do pátio, tendo em vista que o material e a mão de obra do pátio serão por conta dos agricultores, ficando apenas sob responsabilidade da Prefeitura os serviços de nivelamento, compactação e transporte das pedras.

Art. 4º – Os proprietários rurais interessados na parceria deverão fazer sua inscrição no Setor de Protocolo, em documento dirigido para a Secretaria de Viação e Serviços Públicos que, em parceria com a Secretaria de Planejamento e o Setor de Engenharia da municipalidade, elaborará os projetos, orçamento e demais detalhes técnicos necessários a fim de que obra seja executada.

§ 1º - No ato da inscrição o produtor deverá anexar a documentação da área, bem como todas as certidões relativa a quitação de tributos municipais,

estaduais e nacionais, bem como comprovação de estar em dia com todas as exigências ambientais no que diz respeito a conservação de solo, reserva legal e recuperação da mata ciliar, bem como a recuperação de nascentes que porventura existam na propriedade.

§ 2º – O Município, através de recursos constantes do orçamento anual ou crédito aberto com esta finalidade, poderá atender no máximo 30 produtores rurais por exercício, sendo que o atendimento deverá ser feito por ordem de inscrição junto ao protocolo da Prefeitura.

§ 3º - A apresentação da documentação relacionada no parágrafo primeiro é obrigatória e caso não seja atendida inviabilizará a parceria com a Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 5º – As vias de acesso às propriedades rurais terão largura padrão de 3 metros, sendo que caso o proprietário rural desejar pavimentar com largura maior, a metragem excedente será custeada pelo próprio produtor parceiro.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 0011-2014
Data: 09 de junho de 2014
Protocolo: 1015-2014

Senhores Vereadores,

As propriedades rurais há alguns anos se tornaram pequenas indústrias, altamente produtivas. E com o advento da avicultura, que somou-se a suinocultura, pecuária leiteira, dentre outras atividades, promoveu-se um novo crescimento na produção agropecuária.

O mercado mundial é altamente competitivo e o principal gargalo que os produtos enfrentam é a questão logística relativa ao transporte, notadamente o acesso as propriedades.

O Município ainda possui várias carências no que tange a pavimentação de estradas rurais, visando garantir sua utilização em qualquer tempo, período ou época do ano.

Apesar de que tardiamente, o Município iniciou um grande projeto de pavimentação de vários trechos rurais. No entanto, o acesso e o pátio das propriedades continuam sendo um problema.

Com a profissionalização da atividade agropecuária o transporte de insumos que no passado era feito com pequenos veículos, caminhonetes, hoje é feito através de enormes caminhões que precisam adentrar diariamente nas propriedades, faça chuva ou faça sol. E em decorrência disso é comum em dias de chuva caminhões encalhares em pátios e acessos de propriedades, quando fatos mais graves não acontecem.

Sendo assim, urge a implantação de um programa de incentivo para pavimentação de pátios e acessos rurais, e tendo em vista que Prefeito e Vice de Marechal Cândido Rondon são agropecuaristas, e mais do que ninguém conhecem o problema e serão sensíveis a este projeto colocando-o em prática o mais rápido possível e até aprimorando-o e ampliando-o, se entenderem necessário.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2014.

JOÃO MARCOS GOMES
Vereador

JOSOÉ REINALDO PEDRALLI
Vereador